



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.763 de 23 de Junho de 2005, dá Nova Redação ao Artigo 2º, da Lei N. 1.754 de 20/05/2005***

Luiz Claudio Trincha, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova redação ao artigo 2º, do Projeto Lei N. 09/2005.

**Art. 2º** - O devedor poderá requerer o parcelamento e exclusão das multas e dos juros moratórios previstos no artigo anterior dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 02 de Junho de 2005.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Junho de 2005.

**Luiz Claudio Trincha**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 23 de Junho de 2005.

**Vicente Ângelo Sueitt Martelli**  
Chefe de Gabinete